

**RESOLUÇÃO N. 005/2022/CPJ**

Altera o art. 1º e acrescenta a alínea “e” ao inciso II, do artigo 2º, da Resolução n. 001/2022/CPJ, que “Regulamenta os critérios para licença compensatória decorrente do trabalho extraordinário por exercício cumulativo de cargo ou função no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins”.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e, conforme deliberação tomada na 166ª Sessão Ordinária, realizada em 13/06/2022, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 11 da Resolução n. 003/2021/CPJ, prevendo que o membro designado para atuar perante as Turmas Recursais e de Uniformização da jurisprudência dos Juizados Especiais perceberá gratificação por cumulação de função, por efetivo exercício, na forma da Resolução n. 001/2015 deste Órgão Colegiado, a qual restou revogada pela Resolução n. 001/2022/CPJ;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a previsão do pagamento da gratificação aos membros, sob pena de enriquecimento ilícito pela Administração;

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 1º da Resolução n. 001/2022/CPJ passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º REGULAMENTAR o art. 151-A, I, da Lei Complementar

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008.” (NR)

Art. 2º Fica acrescida a alínea “e” ao inciso II do artigo 2º da Resolução n. 001/2022/CPJ com a seguinte redação:

“ Art. 2º .....  
II. ....  
e) atuação perante as Turmas Recursais e de Uniformização da jurisprudência dos Juizados Especiais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de fevereiro de 2022.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Palmas-TO, 20 de junho de 2022.

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CPJ